

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Inclui parágrafo único no artigo 22 da Lei Municipal n.º 242, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, e dá outras providências.

Art. 1.º Inclui parágrafo único no artigo 22 da Lei Municipal n.º 242, de 16 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 22.

[...]

Parágrafo Único. O servidor cedido por outro órgão público, mediante permuta, no exercício da função de Direção ou Vice-direção terá direito ao adicional disposto no *caput* calculado sobre o total da carga horária prestada no Município de Mato Castelhana, somada a carga horária do contrato que resultou na cedência e o contrato de origem com o Município cessionário, podendo ser aplicado o percentual sobre as 40h ou 20h, com base na efetividade junto ao Município de Mato Castelhana.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO CASTELHANO, 16 de abril de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que inclui parágrafo único no artigo 22 da Lei que regula o Plano de Carreira do Magistério, Lei n.º 242, de 16 de outubro de 2001, requerendo **caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1 e 2 da Lei Orgânica Municipal.**

O objetivo da presente alteração legislativa é corrigir a ausência de norma legal sobre a aplicação de percentual de gratificação para servidor que ocupa o cargo de Direção, nas hipóteses de cedências e permutas realizadas com outros órgãos públicos.

No caso específico, o Município de Mato Castelhana firmou convênio de permuta com o Município de Passo Fundo, envolvendo a servidora Luciana Saggiorato França, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antônia, que possui contrato de 20h com Mato Castelhana e 20h com Passo Fundo. A permuta se refere ao contrato de 20h. Assim, como a Lei Complementar n.º 159/2006 de Passo Fundo dispõe que cabe ao Município cessionário a obrigação de remunerar a função de confiança, não fazendo parte da contrapartida esse pagamento, é necessário adaptar a legislação de Mato Castelhana para contemplar a situação, fazendo jus ao trabalho exercido pela Diretora da Escola.

Sendo assim, a introdução do parágrafo único na Lei Municipal 242 de 2001 permite que Mato Castelhana repasse a servidora o percentual de 25% calculado sobre as 40h e não apenas sobre as 20 horas do contrato original com este Município.

A alteração legislativa também contempla o cargo de Vice-Diretor, permitindo, assim, que cedências futuras para este cargo recebam idêntico tratamento jurídico.

A alteração legislativa atenderá a todos os casos presentes e futuros que envolvam servidor do Magistério cedido por outro Município que ocupe o cargo de direção de escola.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Mato Castelhana, 16 de abril de 2019.

Jorge Luiz Agazzi
Prefeito Municipal